

## ACÓRDÃO Nº 3008/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 002.017/2008-2.
- 1.1. Apenso: 019.976/2010-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15).
4. Entidade: Município de Chapadinha - MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal: Eneas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, ex-prefeito de Chapadinha – MA, contra o Acórdão 1.411/2019-TCU-1ª Câmara, decisão por meio da qual o Tribunal conheceu de recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante contra o Acórdão 1.838/2017-TCU-1ª Câmara, integrado pelo Acórdão 1.738/2018-TCU-1ª Câmara e negou-lhe provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 10/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/4/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3008-10/19-1.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
VITAL DO RÊGO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral